



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 66

21 de Maio de 2021

PG. 1/2



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 123/2021

Súmula: “Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar, processada e não processada, empenhada no exercício de 2020, porém, não consumada o implemento de condição nas suas totalidades, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que específica e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte no uso da competência e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de **2020**, inscrito em Restos a Pagar – processado e não processado, nos Balanços Gerais do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, a saber:

Página 1 de 2



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código LOKWnm neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

ORDEM	NOTA DE EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR
1	4261	15/12/2020	R\$ 9.583,21

Parágrafo Único – O crédito cancelado citado neste artigo, processado e não processado e ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado por ausência do implemento de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrentes de culpa unilateral do credor titular do mesmo, não podendo serem utilizados como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do Balanço do Exercício de **2020**, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná,
aos 21 dias do mês de maio de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal